

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato representada por sua Secretária, Senhora Ana Cássia Araújo da Silva, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Chamamento Público visando a seleção de proposta para a realização da encenação teatral da Paixão de Cristo. O presente procedimento fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece normas gerais de fomento e colaboração entre instituições e agentes culturais para as Administrações Públicas, bem como nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**1. DO OBJETO**

- 1.1.** O presente edital tem por objeto a seleção de entidade de direito privado para celebrar termo de execução cultural, para a organização, produção e realização integral de espetáculo teatral referente à encenação da Paixão de Cristo, evento que integra o calendário cultural tradicional do Município de Palmeira dos Índios.
- 1.2.** As apresentações deverão ocorrer estritamente entre os dias **03 de abril de 2026 e 05 de abril de 2026**, tendo como local a área do monumento do Cristo do Goití. O espetáculo deverá possuir duração mínima de 60 (sessenta) minutos e duração máxima de 120 (cento e vinte) minutos para cada dia de encenação.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

- 2.1.** A realização deste certame justifica-se pela relevância histórica, turística e religiosa do evento para a população palmeirense. Considerando que a Secretaria Municipal de Cultura não dispõe, atualmente, de quadro de pessoal técnico especializado, equipamentos cênicos ou estrutura logística suficiente para a execução direta de um evento desta complexidade, bem como da complexidade e demanda extensiva de tempo para organizar contratações e licitações, inviável frente ao prazo próximo da data, que integra o calendário nacional, faz-se imperativa a realização por meio de terceiros. A medida visa garantir a qualidade artística e a segurança operacional do espetáculo, transferindo a execução para instituição com comprovada expertise no setor cultural.

**3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1.** Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas de direito privado que possuam, em seus atos constitutivos, finalidades compatíveis com a produção teatral, gestão de eventos culturais ou atividades artísticas, e que

comprovem regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigências deste edital e das Leis nº 14.133/2021 e 14.903/2024.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO SELECIONADA**

- 4.1.** A instituição proponente selecionada assumirá a responsabilidade integral e exclusiva pela execução do objeto, devendo arcar com todos os custos operacionais, logísticos e de pessoal.
- 4.2.** Compete à instituição a seleção, contratação e pagamento de todo o elenco artístico, direção, equipe técnica de som e luz, produção executiva e staff de apoio.
- 4.3.** A instituição deverá prover toda a infraestrutura física e logística necessária, o que inclui, obrigatoriamente:
- a)** Locação, montagem e desmontagem de cenografia adequada ao espaço do Cristo do Goití;
  - b)** Fornecimento de figurinos, adereços e maquiagem para todo o elenco;
  - c)** Sistemas de sonorização e iluminação cênica compatíveis com a área aberta e o público estimado;
  - d)** Contratação de serviço de segurança privada para garantir a integridade do público, dos artistas e dos equipamentos durante os dias de evento;
  - e)** Fornecimento de alimentação (catering) e hidratação para todos os profissionais envolvidos no trabalho;
  - f)** Custos de estadia e transporte para a equipe e elenco, quando necessário;
  - g)** Locação e manutenção higiênica de banheiros químicos em quantidade suficiente para atender ao público estimado e à equipe técnica, incluindo unidades acessíveis;
  - h)** Criação, impressão e veiculação de todo o material de divulgação do evento (banners, faixas, cards para redes sociais, spots de rádio), seguindo a identidade visual a ser aprovada pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 4.4.** A instituição selecionada assume a obrigação de inserir a logomarca da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e da Secretaria Municipal de Cultura em todo e qualquer material de divulgação do evento, seja impresso, digital, televisivo ou radiofônico. A marca institucional do Município deverá figurar com destaque absoluto, na condição de realizador e patrocinador principal do espetáculo. É terminantemente vedada a vinculação do evento, de sua estrutura física ou de sua publicidade a qualquer tipo de promoção partidária, apoio eleitoral, exaltação de figuras políticas ou manifestações de cunho ideológico-eleitoral, sujeitando-se a entidade infratora à imediata rescisão do contrato e às penalidades legais.

**4.5. A Secretaria Municipal de Cultura não responderá solidária ou subsidiariamente por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais resultantes da execução do contrato, sendo estes de única responsabilidade da instituição.**

## **5. DA INSCRIÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS**

**5.1.** As instituições interessadas deverão formalizar a inscrição mediante entrega presencial de envelope lacrado na sede da Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua José Pinto de Barros, nº 140, Centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57.600-31, no período de **09/03/2026 a 13/03/2026, das 08 às 14 horas.**

**5.2.** O envelope deverá ser opaco, lacrado e conter em sua parte externa a identificação da proponente e a referência "PROPOSTA - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026".

**5.3.** No interior do envelope, deverão constar obrigatoriamente:

- a)** Projeto técnico detalhado da encenação (roteiro, concepção cênica, croquis);
- b)** Portfólio da instituição com comprovação de experiências anteriores em eventos de porte similar;
- c)** Planilha orçamentária analítica e detalhada, discriminando custos unitários e globais de todos os itens listados no item 04 deste edital;
- d)** Documentação de Habilitação Jurídica e Fiscal atualizada.

## **6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**6.1.** A análise das propostas será dividida em duas comissões, sendo a primeira a análise técnica do projeto, que será conduzida por uma Comissão de Avaliação, constituída por, no mínimo, 03 (três) servidores da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, formalmente designados mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura, e a segunda de análise documental e orçamentária, a ser conduzida pela comissão responsável, formada por servidores do Setor de Licitações e/ou técnicos contábeis.

**6.2.** O presente Chamamento Público adotará o critério de julgamento de Menor Preço, condicionado à exigência de pontuação técnica mínima classificatória, em estrita observância à Lei nº 14.903/2024.

**6.3.** O procedimento de julgamento ocorrerá em duas fases consecutivas, compreendendo a etapa de avaliação técnica do projeto e a etapa de classificação financeira.

**6.4.** Na primeira fase, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Avaliação examinará o projeto técnico-cultural e o portfólio das proponentes, atribuindo-se notas de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, mediante a avaliação dos seguintes parâmetros objetivos:

- a) Qualidade, consistência e viabilidade do projeto artístico-cultural, englobando a análise do roteiro, da concepção cênica e da respectiva adequação da montagem ao espaço físico do monumento do Cristo do Goití (até 40 pontos);
- b) Comprovação de capacidade técnica e experiência prévia da instituição proponente, bem como da sua equipa principal, na organização e execução de eventos culturais de natureza, envergadura e complexidade equivalentes, atestada mediante a análise do portfólio (até 30 pontos);
- c) Exequibilidade, clareza e coerência da planilha orçamentária apresentada, aferindo a sua proporção face ao projeto técnico e a adequação aos valores habitualmente praticados no mercado (até 30 pontos).

**6.5.** Serão consideradas tecnicamente aptas e classificadas para a fase seguinte apenas as instituições proponentes que atingirem a pontuação mínima global de 75 pontos na avaliação técnica. As propostas que não alcançarem este índice serão liminarmente desclassificadas.

**6.6.** Na segunda fase, que avaliará exclusivamente as instituições classificadas na etapa anterior, será declarada vencedora a proponente que apresentar o Menor Preço Global para a execução integral do objeto, desde que o valor ofertado seja exequível e não ultrapasse o teto financeiro estipulado pela Administração Municipal.

**6.7.** Na hipótese de ocorrer empate no valor financeiro ofertado por duas ou mais instituições, a Comissão de Avaliação utilizará como critério de desempate a maior nota obtida na fase de avaliação técnica e, persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

## **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO REPASSE FINANCEIRO**

**7.1.** Os encargos financeiros decorrentes da eventual contratação serão suportados pela seguinte dotação orçamentária:

Dotação orçamentária: **13.392.0012.2108** – Realização de Festejos Culturais, Tradicionais e Cívicos.

Elemento de Despesa: **3.3.3.9.39.00** – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

**7.2.** O montante global máximo admitido para o financiamento integral do objeto deste edital é de R\$ **150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**.

**7.3.** O pagamento à instituição selecionada processar-se-á através de depósito em conta bancária de titularidade da instituição, em duas parcelas, condicionado à estrita comprovação da execução das etapas definidas no cronograma físico-financeiro.

## **8. DA CAPTAÇÃO DE PATROCÍNIOS EXTERNOS**

**8.1.** Fica facultada à instituição a prospecção e a captação de recursos adicionais junto à iniciativa privada, sob a modalidade de apoio cultural ou patrocínio, com o

objetivo exclusivo de incrementar a qualidade técnica e artística da encenação da Paixão de Cristo.

**8.2.** A inserção de marcas de patrocinadores privados nos materiais de divulgação e no espaço do evento deverá respeitar estritamente a legislação municipal e os limites da moralidade administrativa.

**a)** Fica proibida a associação institucional do evento a empresas que comercializem bebidas alcoólicas, produtos fumígenos, ou cujas atividades sejam incompatíveis com a natureza religiosa e cultural do espetáculo e com os princípios da Administração Pública.

**8.3.** A captação de recursos externos não exime a instituição de cumprir integralmente a planilha orçamentária apresentada na licitação, tampouco altera o teto financeiro de repasse estipulado por esta Secretaria Municipal de Cultura.

## **9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1.** Dos atos decisórios emanados pela Comissão de Avaliação caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo estipulado de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado preliminar nos meios de comunicação oficiais do Município.

**9.2.** O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão impugnada, a qual poderá exercer juízo de retratação ou, caso contrário, encaminhar os autos à Secretária Municipal de Cultura para deliberação e decisão final.

**9.3.** Não será admitido o recurso interposto fora do prazo legalmente estabelecido ou que careça de fundamentação objetiva associada às regras deste edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Das instituições selecionadas, caberá enviar documentação de habilitação e assinatura do termo de execução no prazo de 2 dias, a contar da publicação do resultado final.

**10.2.** Caso a ganhadora não realize a habilitação por qualquer motivo que seja, será automaticamente convocado o próximo suplente.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O incumprimento parcial ou total das obrigações assumidas sujeitará a entidade adjudicatária às sanções tipificadas nas legislações pertinentes, assegurado o direito à prévia defesa e ao contraditório, a saber:

**a)** Advertência formal;

**b)** Impedimento de licitar, contratar ou celebrar termo de execução com a Administração Pública Direta e Indireta pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**c)** Declaração de inidoneidade para licitar, contratar ou celebrar termo de execução com a Administração Pública.

## 12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

- 12.1. A instituição obriga-se a apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de trinta dias após a realização da última apresentação do espetáculo, a prestação de contas integral e o relatório de execução física e financeira do projeto.
- 12.2. O relatório de execução deverá comprovar a plena realização das metas estipuladas no projeto técnico aprovado, devendo ser instruído com um acervo probatório robusto, englobando registros fotográficos, gravações em vídeo, cópias de todo o material de divulgação veiculado e recortes de imprensa.
- 12.3. A prestação de contas financeira consistirá na apresentação de todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de transferência bancária referentes às despesas executadas estritamente com os recursos repassados pelo Município, demonstrando a exata correspondência com a planilha orçamentária aprovada no certame.
- 12.4. A atestação de regularidade e a quitação final das obrigações da instituição ficam condicionadas à análise e à expressa aprovação da prestação de contas pela comissão de fiscalização e pela autoridade competente desta Secretaria.
- 12.5. Na hipótese de a instituição comprovar a execução integral do projeto técnico aprovado, atestando a entrega de todos os itens previstos e a efetiva realização do espetáculo da Paixão de Cristo sem qualquer omissão de escopo, a eventual constatação de extrapolação dos custos previamente estimados na planilha orçamentária não implicará, por si só, a rejeição da prestação de contas. Entende-se que a entrega total e satisfatória do objeto resguarda a finalidade cultural e o interesse público do certame.
- 12.6. Fica expressamente estabelecido que qualquer despesa excedente ao teto financeiro fixado no contrato, originada por má organização financeira, imprevistos logísticos ou ineficiência administrativa da instituição, será de sua inteira, exclusiva e intransferível responsabilidade de natureza privada. A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e a Secretaria Municipal de Cultura não assumirão responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais dívidas contraídas pela instituição.
- 12.7. Em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, balizados pela Lei Federal número 14.133 de 2021, é terminantemente vedada a concessão de suplementação orçamentária, a assunção de novos encargos financeiros ou a renegociação de valores por parte da Administração Pública com o intuito de cobrir déficits gerados pela instituição selecionada. O risco financeiro da operação pertence unicamente ao ente privado.
- 12.8. Caso a instituição contraia débitos junto a fornecedores, prestadores de serviço, elenco ou equipe técnica em decorrência da referida extrapolação de custos, torna-se obrigatória a emissão e a ampla divulgação de uma nota de

esclarecimento oficial por parte da instituição, a expensas próprias. Referida nota deverá ser veiculada nos meios de comunicação locais e informará de maneira inequívoca à sociedade civil e aos credores que os passivos financeiros são de responsabilidade estritamente privada da entidade promotora, desvinculando totalmente a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios de quaisquer ônus e evitando distorções ou confusões de entendimento perante a opinião pública.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. A entrega do envelope de inscrição configura a aceitação incondicional e irretratável de todas as normas, diretrizes e condições delineadas neste edital e nos seus respectivos anexos.
- 13.2. A Secretaria Municipal de Cultura detém a prerrogativa de revogar ou anular o presente Chamamento Público, quer por razões de interesse público superveniente, quer por vício de legalidade insanável, sem que tal facto gere qualquer direito a indemnização por parte das instituições proponentes.
- 13.3. As situações não previstas neste edital serão dirimidas pela Comissão de Avaliação, sob a égide da Lei Federal nº 14.903/2024 e dos demais diplomas legais aplicáveis à matéria.
- 13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais litígios emergentes deste instrumento.

Palmeira dos Índios/AL, 05 de março de 2026

**Ana Cássia Araújo da Silva**  
Secretária Municipal de Cultura

PREFEITURA DE  
**Palmeira**  
**dos Índios**

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026**

**ANEXO I**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

PORTARIA Nº 03/2026

A Secretária Municipal de Cultura de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026.

CONSIDERANDO: o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026, que estabelece a comissão de avaliação e seleção.

RESOLVE:

Art. 1º - Constitui a Comissão de análise e seleção do Edital de Chamamento Público nº 03/2026.

Irland Rocha da Silva - CPF 051.686.764-48

Thiago Farah dos Santos - CPF 095.838.204-23

Cláudio Medeiros Ferreira - CPF 438.255.244-34

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmeira dos Índios/AL, em 05 de março de 2026;

---

ANA CÁSSIA ARAÚJO DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A inscrição no presente edital deve seguir o seguinte modelo de informações, como forma de garantir a isonomia e a padronização na avaliação, podendo ser fornecida em documento próprio elaborado pelo proponente, desde que respeitado as seguintes informações:

#### 1. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 1.1. Razão Social da Instituição: XXXXX
- 1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): XXXXX
- 1.3. Endereço Completo da Sede: XXXXX
- 1.4. Nome do Representante Legal: XXXXX
- 1.5. Número do Documento de Identidade e Órgão Emissor: XXXXX
- 1.6. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF): XXXXX
- 1.7. Contatos (Telefone e e-mail): XXXXX

#### 2. DO PROJETO ARTÍSTICO E CULTURAL (PROPOSTA TÉCNICA)

- 2.1. A instituição proponente deve descrever pormenorizadamente a sua proposta cénica para a encenação da Paixão de Cristo, abordando, de forma dissertativa e clara, a conceção artística do espetáculo, a linha de direção teatral e a adequação do projeto ao espaço aberto do monumento do Cristo do Goití.
- 2.2. O documento técnico deve conter a descrição detalhada da cenografia a ser implantada, incluindo a especificação dos materiais, as dimensões estimadas e a disposição das estruturas no local do evento.
- 2.3. A proponente deve anexar a relação quantitativa do elenco principal e dos figurantes, bem como um descritivo sobre o padrão dos figurinos e dos adereços que serão utilizados durante as apresentações.
- 2.4. É obrigatória a apresentação do projeto técnico de sonorização e iluminação, contendo a listagem dos equipamentos que serão locados e instalados, comprovando a sua capacidade para atender ao público estimado em área aberta.
- 2.5. A instituição deve juntar a este anexo o seu portfólio documentado, evidenciando a experiência pretérita na realização de eventos de natureza, complexidade e dimensão similares, acompanhado do currículo dos profissionais que assumirão a direção geral e a produção executiva.

#### 3. DO MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

- 3.1. A proponente deve preencher a tabela orçamentária detalhada, indicando o valor unitário e o valor total para cada rubrica necessária à execução do projeto,

totalizando o Preço Global da proposta. A estruturação dos custos deve obedecer, no mínimo, às seguintes categorias estruturais:

- a) Categoria de Recursos Humanos e Artísticos: Engloba o pagamento de cachês para o elenco principal, figuração, direção, produção executiva, técnicos de som e luz, e demais profissionais de apoio.
- b) Categoria de Estrutura e Logística: Engloba os custos de locação de palcos, praticáveis, sistemas de sonorização, sistemas de iluminação, geradores de energia e confecção ou locação de cenários e figurinos.
- c) Categoria de Serviços Essenciais: Engloba as despesas relativas à contratação de segurança privada, locação e manutenção de banheiros químicos, fornecimento de alimentação e hidratação para a equipa, transporte e estadia.
- d) Categoria de Divulgação: Engloba a criação da identidade visual, impressão de material gráfico e veiculação publicitária, respeitando a obrigatoriedade de destaque absoluto para a marca da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios.
- e) Categoria de Encargos e Tributos: Engloba a previsão de todos os impostos, taxas e encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre a operação.

3.2. Valor Global Proposto para a execução integral do objeto: R\$ XXXXX (XXXXX).

Local, data

Assinatura do proponente

PREFEITURA DE  
Palmeira  
dos Índios

ANEXO III

**DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS E DE RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

A instituição proponente abaixo identificada, devidamente representada pelo seu signatário, submete as seguintes declarações formais para efeitos de participação no Chamamento Público N° 03/2026:

**1. DADOS DA INSTITUIÇÃO E DO REPRESENTANTE LEGAL**

- 1.1. Razão Social da Instituição: XXXXX
- 1.2. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ): XXXXX
- 1.3. Nome do Representante Legal: XXXXX
- 1.4. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Representante: XXXXX

**2. DAS DECLARAÇÕES VINCULATIVAS**

- 2.1. A instituição declara, sob as penas da lei e para os devidos efeitos jurídicos, a aceitação integral, incondicional e irrevogável de todas as normas, diretrizes e condições estipuladas no Edital de Chamamento Público N° 03/2026 e nos seus respectivos anexos.
- 2.2. Declara possuir plena ciência e concordância de que a eventual contratação operará sob o regime de preço global. Por conseguinte, assume a inteira, exclusiva e intransferível responsabilidade por quaisquer custos excedentes, passivos ou dívidas contraídas que ultrapassem o valor financeiro adjudicado, independentemente de tais ônus derivarem de má organização financeira, falhas logísticas, imprevistos operacionais ou variações de mercado.
- 2.3. Declara anuir expressamente com a vedação legal e editalícia referente à absoluta impossibilidade de concessão de qualquer suplementação financeira, renegociação de valores pactuados ou assunção de novos encargos por parte da Administração Pública com o intuito de cobrir eventuais défices privados resultantes da execução do espetáculo da Paixão de Cristo.
- 2.4. Declara o compromisso irrevogável de que, na hipótese de ocorrência de passivos financeiros junto de fornecedores, equipa técnica, prestadores de serviços ou elenco, emitirá e divulgará, a expensas próprias e de forma imediata, uma nota oficial de esclarecimento nos meios de comunicação locais. A referida nota deverá informar inequivocamente a exclusividade da sua responsabilidade perante os credores, isentando a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer ônus, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- 2.5. Declara, por fim, a inexistência de factos supervenientes impeditivos para a sua habilitação legal e técnica no presente certame, atestando o pleno cumprimento dos requisitos de probidade e regularidade exigidos pela Lei Federal n° 14.903/2024 e da Lei n° 14.133/2021.

Palmeira dos Índios/AL, XXXXX de março de 2026.

(Assinatura do Representante Legal da Instituição)

XXXXX (Nome do Representante Legal)

XXXXX (Cargo na Instituição)

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº XXXXX/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS E A INSTITUIÇÃO XXXXX, PARA A REALIZAÇÃO DA ENCENAÇÃO DA PAIXÃO DE CRISTO.**

O Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, sediada na Rua José Pinto de Barros, nº 140, Centro, CEP: 57600-310, Palmeira dos Índios/AL, inscrita no CNPJ geral da Prefeitura de Palmeira dos Índios sob o nº 12.356.879/0001-98, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Cultura, Senhora Ana Cássia Araújo da Silva, e a instituição XXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sediada em XXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor(a) XXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Execução Cultural, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 03/2026, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 14.903/2024, e às seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a delegação integral da organização, produção, montagem e execução do espetáculo teatral referente à encenação da Paixão de Cristo. As apresentações ocorrerão obrigatoriamente entre os dias 03 de abril de 2026 e 05 de abril de 2026, na área externa adjacente ao monumento do Cristo do Goití, devendo cada apresentação diária possuir a duração mínima de 60 (sessenta) minutos e máxima de 120 (cento e vinte) minutos, em estrita conformidade com o Projeto Técnico aprovado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global e irrecorrível do presente termo é de R\$ XXXXX (XXXXX), que será suportado pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária XXXXX; Projeto/Atividade XXXXX; Elemento de Despesa XXXXX; Fonte de Recursos XXXXX.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DA VEDAÇÃO A SUPLEMENTAÇÕES**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante transferência bancária para a conta de titularidade da Companhia/Associação Teatral.

A execução cultural opera sob o regime de preço global. Fica expressamente vedada a concessão de suplementação orçamentária, a assunção de novos encargos financeiros ou a renegociação de valores por parte da Administração Pública. Qualquer despesa que venha a exceder o teto financeiro estipulado neste instrumento é da inteira e exclusiva responsabilidade da instituição exequente, não cabendo ao Município qualquer dever de cobertura de défices de natureza privada.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

Sem prejuízo das demais disposições contidas no Edital e no Termo de Referência, compete à Companhia/Associação teatral assumir a integralidade dos custos

operacionais, logísticos e de pessoal, devendo fornecer toda a infraestrutura física, cenografia, iluminação, sonorização, figurinos e segurança privada.

Subcláusula Primeira. É obrigatória a locação e a manutenção higiénica de banheiros químicos, inclusive adaptados, em número suficiente para o público e para a equipa, bem como o fornecimento de alimentação, hidratação, transporte e estadia para todo o elenco e staff técnico.

Subcláusula Segunda. A Companhia/Associação Teatral obriga-se a destacar de forma absoluta a marca da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e da Secretaria Municipal de Cultura em todo o material de divulgação, figurando o Município como realizador e patrocinador principal.

Subcláusula Terceira. É terminantemente vedada a associação do evento, de sua estrutura ou de sua divulgação a qualquer tipo de promoção partidária, exaltação de figuras políticas ou propaganda eleitoral, sob pena de rescisão contratual imediata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESPONSABILIDADE FINANCEIRA**

A Instituição Teatral deverá apresentar à SECULT, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a última apresentação do espetáculo, o Relatório de Objeto da Execução Cultural, detalhando de execução física e a prestação, e Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto, de contas financeira integral, atestando a regular aplicação dos recursos públicos repassados, em consonância com o projeto aprovado.

Subcláusula Primeira. A verificação de extrapolação de custos por parte da Instituição cultural, desde que comprovada a entrega total do objeto e a realização satisfatória do espetáculo, não implicará a rejeição da prestação de contas por parte do Município, uma vez que o interesse público restou atendido.

Subcláusula Segunda. Ocorrendo a extrapolação financeira e a consequente geração de dívidas junto de fornecedores ou prestadores de serviço, a Instituição Cultural assume a obrigação irrevogável de emitir e veicular, a expensas próprias e de forma imediata, uma nota oficial de esclarecimento nos meios de comunicação. Esta nota deverá desvincular cabalmente o Município de Palmeira dos Índios de qualquer ónus ou solidariedade perante terceiros, assumindo o risco e a dívida como fatores estritamente privados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO**

O descumprimento total ou parcial das cláusulas deste contrato sujeitará a Instituição Cultural às sanções previstas na legislação pertinente, que podem incluir advertência, multas compensatórias e moratórias, impedimento de licitar, contratar ou celebrar termos culturais com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, garantidos a ampla defesa e o contraditório. A inexecução culposa ensejará a rescisão unilateral do termo por parte, com a consequente retenção de créditos e aplicação de penalidades.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, com renúncia a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste termo, que não puderem ser resolvidos administrativamente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Palmeira dos Índios/AL, XXXXX de março de 2026.

Ana Cássia Araújo da Silva  
Secretária Municipal de Cultura  
CONTRATANTE



XXXXX  
Representante Legal da Instituição  
INSTITUIÇÃO

PREFEITURA DE  
Palmeira  
dos Índios

ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DA JUSTIFICATIVA E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem como finalidade balizar a contratação/seleção de instituição de direito privado para a realização do espetáculo teatral da Paixão de Cristo. O evento possui imensurável valor histórico, cultural, turístico e religioso para o Município de Palmeira dos Índios, atraindo anualmente um vasto público e fomentando a economia local.
- 1.2.** A necessidade de terceirização integral do espetáculo decorre da atual impossibilidade técnica e operacional da Secretaria Municipal de Cultura. O órgão não dispõe de servidores especializados em quantidade suficiente, tampouco de equipamentos de cenografia, sonorização, iluminação e infraestrutura logística que suportem a complexidade de uma encenação a céu aberto no entorno do monumento do Cristo do Goití. Dessa forma, a transferência da execução para uma entidade com comprovada capacidade garante a excelência artística e a segurança do evento, respeitando o princípio da eficiência na Administração Pública.
- 1.3.** Para tanto, indica-se a utilização de prioritária dos procedimentos constantes na Lei nº 14.903/2024, por meio de Termo de Execução Cultural, ou, subsidiariamente, os procedimentos da Lei nº 14.133/21.

**2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO**

- 2.1.** O objeto a ser contratado/executado consiste na organização, produção, montagem e execução integral da peça teatral alusiva à Paixão de Cristo.
- 2.2.** O evento deverá ser realizado impreterivelmente nos dias 03 de abril de 2026, 04 de abril de 2026 e 05 de abril de 2026.
- 2.3.** O local definido para as apresentações é a área externa adjacente ao monumento do Cristo do Goití, devendo a instituição adequar o seu projeto cenográfico à topografia e às características do espaço público.
- 2.4.** Cada apresentação diária deverá ter a duração estritamente balizada entre o mínimo de 60 (sessenta) minutos e o máximo de 120 (cento e vinte) minutos.

**3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO**

- 3.1.** A instituição que sagrar-se vencedora do certame será a única e exclusiva responsável por todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução do projeto.

- 3.2. A contratada/selecionada deverá recrutar, selecionar, contratar e remunerar todos os atores, atrizes, figurantes, diretores e demais membros do elenco artístico, bem como os profissionais da equipe técnica e de apoio logístico.
  - 3.3. É de responsabilidade da instituição o fornecimento de toda a estrutura cênica, abrangendo a locação, montagem e desmontagem de palcos ou tabladros, elaboração de cenários, além da confecção ou locação de figurinos, maquiagem e adereços compatíveis com a época retratada e com o número de participantes do elenco.
  - 3.4. A instituição deverá fornecer e operar sistemas profissionais de sonorização e iluminação, adequados para eventos de grande porte em áreas abertas, garantindo a perfeita compreensão dos diálogos e a visibilidade das cenas por todo o público presente.
  - 3.5. A segurança do evento deverá ser garantida pela instituição mediante a contratação de equipe de segurança privada, devidamente qualificada, para atuar na proteção do elenco, dos equipamentos e no auxílio ao controle do público durante os três dias de encenação.
  - 3.6. A instituição arcará integralmente com os custos de alimentação e hidratação de toda a sua equipe de trabalho e elenco durante os ensaios gerais no local e nos dias de apresentação, bem como com eventuais despesas de transporte e estadia.
  - 3.7. Será obrigatória a locação, instalação, manutenção e limpeza diária de banheiros químicos, em quantitativo adequado à estimativa de público, devendo ser incluídas, obrigatoriamente, cabines adaptadas para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.
  - 3.8. A criação da identidade visual, a produção gráfica e a veiculação do material de divulgação do evento, incluindo peças para redes sociais, impressão de faixas e inserções em veículos de comunicação locais, ficarão a cargo da instituição, devendo todo o material ser submetido à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Cultura para a correta inserção das chancelas institucionais.
- 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**
- 4.1. A instituição obriga-se a apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo máximo de cento e vinte dias após a realização da última apresentação do espetáculo, a prestação de contas integral e o Relatório de Objeto da Execução Cultural.
  - 4.2. O relatório de execução deverá comprovar a plena realização das metas estipuladas no projeto técnico aprovado, devendo ser instruído com um acervo probatório robusto, englobando registros fotográficos, gravações em vídeo, cópias de todo o material de divulgação veiculado e recortes de imprensa.
  - 4.3. A prestação de contas financeira consistirá na necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso a Administração considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou nos casos em que for recebida, pela administração pública,

denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avalie os elementos fáticos apresentados, cabendo a apresentação de todas as notas fiscais, recibos e comprovantes de transferência bancária referentes às despesas executadas estritamente com os recursos repassados pelo Município, demonstrando a exata correspondência com a planilha orçamentária aprovada no certame.

- 4.4.** A atestação de regularidade e a quitação final das obrigações da instituição ficam condicionadas à análise e à expressa aprovação da prestação de contas pela comissão de fiscalização e pela autoridade competente desta Secretaria.
- 4.5.** Na hipótese de a instituição comprovar a execução integral do projeto técnico aprovado, atestando a entrega de todos os itens previstos e a efetiva realização do espetáculo da Paixão de Cristo sem qualquer omissão de escopo, a eventual constatação de extrapolação dos custos previamente estimados na planilha orçamentária não implicará, por si só, a rejeição da prestação de contas. Entende-se que a entrega total e satisfatória do objeto resguarda a finalidade cultural e o interesse público do certame.
- 4.6.** Fica expressamente estabelecido que qualquer despesa excedente ao teto financeiro fixado no contrato, originada por má organização financeira, imprevistos logísticos ou ineficiência administrativa da instituição, será de sua inteira, exclusiva e intransferível responsabilidade de natureza privada. A Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios e a Secretaria Municipal de Cultura não assumirão responsabilidade solidária ou subsidiária por eventuais dívidas contraídas pela instituição.
- 4.7.** Em estrita observância aos princípios constitucionais da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, balizados pela Lei Federal número 14.903 de 2024, é terminantemente vedada a concessão de suplementação orçamentária, a assunção de novos encargos financeiros ou a renegociação de valores por parte da Administração Pública com o intuito de cobrir déficits gerados pela instituição selecionada. O risco financeiro da operação pertence unicamente ao ente privado.
- 4.8.** Caso a instituição contraia débitos junto a fornecedores, prestadores de serviço, elenco ou equipe técnica em decorrência da referida extrapolação de custos, torna-se obrigatória a emissão e a ampla divulgação de uma nota de esclarecimento oficial por parte da instituição, a expensas próprias. Referida nota deverá ser veiculada nos meios de comunicação locais e informará de maneira inequívoca à sociedade civil e aos credores que os passivos financeiros são de responsabilidade estritamente privada da entidade promotora, desvinculando totalmente a Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios de quaisquer ônus e evitando distorções ou confusões de entendimento perante a opinião pública.

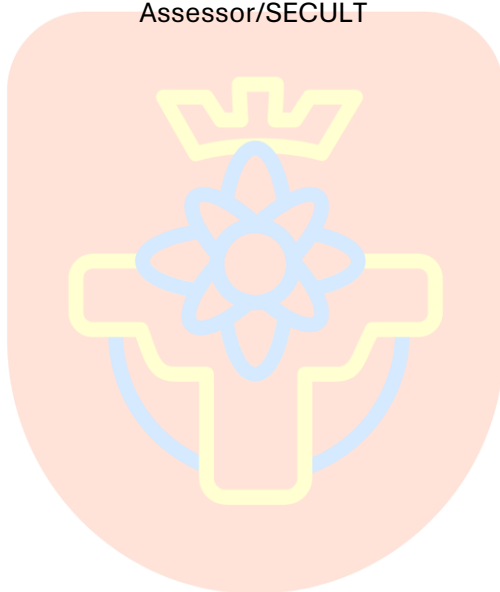
## **5. DA ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO**

- 5.1.** O valor máximo admitido para a contratação é de R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais), fundamentado em pesquisa de mercado e na disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura.

- 5.2. O pagamento será efetuado em parcelas, atreladas à comprovação da entrega de etapas do cronograma físico-financeiro a ser proposto pela instituição e aprovado pela Administração, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais e relatórios de execução aprovados pelo fiscal do contrato.

Palmeira dos Índios/AL, XX de março de 2026.

Domingos Vieira Formiga Neto  
Assessor/SECULT



PREFEITURA DE  
Palmeira  
dos Índios